



OFÍCIO N° 064/2025/GP/SMARHP CANGUÇU/RS., 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 53, § 2º e Artigo 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a essa Câmara Municipal, **VETO TOTAL**, ao projeto de lei oriundo do Legislativo PLO sob nº 193/2025, o qual **“INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DE CANGUÇU PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUNE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Constituição Federal, no Art. 66, § 1º, confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de **VETAR**, total ou parcialmente, projeto de lei, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público. Nos mesmos termos a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 53, § 2º, repete a prerrogativa do dispositivo constitucional.

DAS RAZÕES DO VETO

O veto que ora apresentamos ao texto do projeto de lei oriundo dessa Casa Legislativa, decorre da impossibilidade de sua aplicação, tendo em vista que o texto proposto viola a separação de poderes e a regra constitucional que estabelece a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo para matérias que versam sobre aumento e/ou criação de despesas, conforme PARECER JURÍDICO anexo.

Isto posto, solicitamos que seja acatado o **VETO TOTAL** ao projeto de Lei encaminhado pelo **PLO 193/2025**.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2375-CFF2-40ED-5FF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 24/12/2025 11:34:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2375-CFF2-40ED-5FF3>

Protocolo 3- 14.374/2025

De: Paulo P. - GAB - ASSRELINST

Para: SMA - ADM - Núcleo Administrativo - A/C Terezinha M.

Data: 24/12/2025 às 10:58:42

Setores envolvidos:

GAB, SMA - ADM, SMF - NTF - PROT, GAB - ASSRELINST

Mensagens legislativas aprovadas

Prezada,

Segue anexo parecer jurídico pelo voto ao PLO 193/2025.

Atenciosamente,

—
Paulo Ricardo Nunes Perchin
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais
OAB/RS 101.080

Anexos:

Parecer_juridico_PLO_193_2025.pdf



PARECER JURÍDICO AO PLO 193/2025

O presente parecer versa sobre o PLO 193/2025 que institui o programa de farmácias credenciadas de Canguçu para cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (REMUME) e dá outras providências.

Em que pese todos os méritos na intenção dos vereadores proponentes, este parecer é pelo voto total à matéria.

Com efeito, o texto proposto é eivado pelo vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei nº 193/2025, de iniciativa parlamentar, efetivamente cria despesa obrigatória para o Poder Executivo, invadindo, assim, a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre matéria orçamentária.

O PLO determina que “fica instituído” o programa e que “o Município financiador será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos”.

O processo legislativo brasileiro, espelhado nas esferas estadual e municipal, é regido pelo princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal. Nesse sistema de freios e contrapesos, o poder de voto conferido ao Chefe do Executivo representa uma ferramenta de controle sobre a produção legislativa, permitindo-lhe obstar projetos que considere inconstitucionais (veto jurídico) ou contrários ao interesse público (veto político).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso I, exigem que a criação de despesas de caráter continuado seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de uma declaração de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. No caso em questão, o Projeto de Lei não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a indicação das fontes de recursos para cobrir as despesas pelo ressarcimento às farmácias credenciadas.

A atribuição de responsabilidades ao Poder Executivo para o ressarcimento a farmácias pelo fornecimento de medicamentos implica a necessidade de recursos financeiros para tal. Essas despesas não foram previstas no orçamento municipal vigente.

Desta forma, o voto ao Projeto de Lei é medida que se impõe, pois a sua sanção implicaria na criação de despesas para o Município sem a necessária previsão orçamentária e indicação da fonte de custeio.

Assim, firmando o compromisso indelével com os preceitos constitucionais e a segurança jurídica, **opino pelo voto total ao PLO 193/2025.**

Canguçu, 24 de dezembro de 2025.

PAULO RICARDO NUNES PERCHIN
Assessor Jurídico e de Relações Institucionais
OAB/RS 101.080



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7408-D830-EA7D-71F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO NUNES PERCHIN (CPF 028.XXX.XXX-90) em 24/12/2025 10:59:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7408-D830-EA7D-71F5>